

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL****Gerência de Gestão Florestal**

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 68/2017 - IBRAM/SUGAP/COFLO/GEFLO

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa analisar o pedido de supressão de vegetação para a "Conclusão das Estações 106/206 e 110/210 Sul". A Estação 104/204 Sul foi excluída do pedido, uma vez que, no momento, conforme informações do Metrô, não existe previsão para a execução desta obra (Ofício n° 022/2017 – DTE; 3214875).

2. LOCALIZAÇÃO

A área está localizada na Região Administrativa de Brasília, RA I (3503858 e 3504071), inserida, segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT), aprovado pela Lei Complementar nº 803 de 25 de abril de 2009 e atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, na Zona Urbana do Conjunto Tombado.

Conforme a base de dados disponíveis neste Instituto, o local do requerimento não se sobrepõe a qualquer unidade de conservação federal ou distrital. Observando o Mapa Hidrográfico, a área está inserida na Região Hidrográfica do Rio Paraná, Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá, Sub-bacia do Lago Paranoá.

3. ANÁLISE DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

O censo florestal foi à metodologia utilizada para quantificação e qualificação da vegetação objeto do requerimento de supressão para a conclusão das 02 estações do metrô.

Conforme os dados apresentados no inventário (3214875) e vistoria realizada no dia 13/11/2017, verificou-se a existência de 290 indivíduos pertencentes a 42 espécies. Dos indivíduos levantados, 131 foram identificados como nativos do bioma Cerrado e 159 exóticos. Gerando um volume total de 65,67m³ para toda supressão a ser realizada.

Tendo em vista as informações indicadas acima, a compensação florestal, seguindo o disposto no Decreto Distrital nº 14.783/1993 e alterações, é calculada em 5.520 mudas. Vale retificar uma informação apresentada no processo quanto aos parâmetros de inclusão do citado decreto, ou seja, deverá ser incluído todos os indivíduos com altura maior que 2,5m ou circunferência superior a 20 cm (vinte centímetros) a 30cm(trinta centímetros) do solo (diâmetro de base) e não 1,30m (um metro e trinta centímetros) do solo - DAP130. Verificando os dados em campo, foi observado que o texto apresentou uma informação, mas no campo o critério de inclusão foi respeitado.

Conforme apontado no estudo e observado na vistoria, a vegetação é composta por indivíduos que foram plantados para a arborização da cidade identificando poucas árvores que podem ser classificadas como remanescente da vegetação natural dos locais.

4. COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Com base na análise realizada neste parecer, a compensação florestal devida pela supressão é de 5.520 mudas (cinco mil quinhentas e vinte) mudas.

Assim, 03 (três) orçamentos deverão ser entregues em valores que se igualem ao custo total do plantio de 2.760 (duas mil e setecentas e sessenta) mudas do bioma Cerrado (equivalentes a 50% da compensação florestal devida que serão aplicados em obras e serviços em benefício ao meio ambiente), considerando para tal, a aquisição das mudas, a abertura das covas, adubação e acompanhamento até 02 (dois) anos depois do plantio, devidamente detalhados, conforme Instrução nº 50/2012. Juntamente aos orçamentos deverão constar o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) das empresas responsáveis pelos orçamentos apresentados.

Para os outros 50% devidos, ou seja, as outras 2.760 (duas mil e setecentas e sessenta) mudas do bioma Cerrado, sugere-se uma poligonal no interior do Parque de Uso Múltiplo da Vila Planalto (Imagem 01 e Tabela 01). A área em questão apresenta alguns indivíduos adultos, mas a maior parte está sem qualquer vegetação arbórea. Para o espaçamento, sugere-se 3x2, além de um mínimo de 20 espécies a serem plantadas.

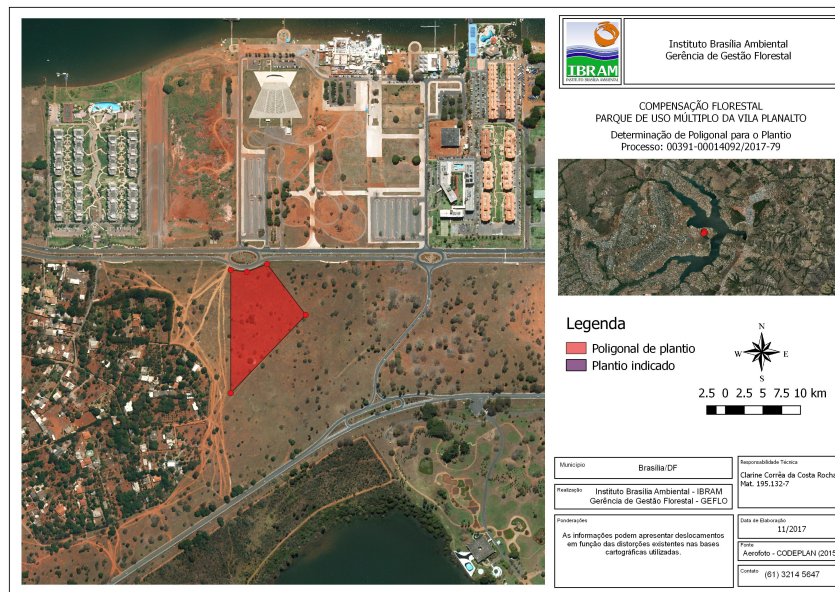


Imagem 01. Localização da área a ser suprimida (Imagem 2015).

Tabela 01. Coordenadas da poligonal de supressão da Imagem 01. Datum: SIRGAS 2000, Zona 23S.

X	Y
197135,4878	8252037,1220
197134,8573	8251913,5450
196979,7563	8251914,1760
196986,6917	8252057,2970
197035,2396	8252034,6000
197135,4878	8252037,1220

Vale informar que o plantio compreenderá as atividades de aquisição e transporte das mudas, preparo de solo, combate à matocompetição, adubação orgânica e adubação química, tratamentos de prevenção a incêndios florestais, combate a pragas florestais, coveamento, reposição de mudas mortas, manutenção periódica, além do acompanhamento técnico. O tempo mínimo para o acompanhamento do plantio será de 02 (dois) anos, podendo este período ser estendido conforme a necessidade.

5. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Foi emitida a Autorização Ambiental nº 037/2017 – IBRAM (2431108) para a conclusão das Estações 104, 106 e 110 sul e passagens subterrâneas de pedestres.

6. CONCLUSÃO

Tendo em vista todo o exposto, estes técnicos analisaram e aprovam o inventário entregue conforme os projetos apresentados pelo Metrô (3503858 e 3504071). Como não foi possível verificar se os projetos encaminhados são os mesmos licenciados, solicita-se que o licenciamento seja consultado, antes da emissão da ASV, para ratificação dos projetos encaminhados pelo interessado (3503858 e 3504071). Este parecer indica ainda as condições da compensação florestal que precisam ter anuência da COUNI.

Por fim, quanto ao licenciamento das obras, chama-se a atenção para as condicionantes da Autorização Ambiental nº 037/2017 – IBRAM (2431108), tendo em vista que não foi apresentado os projetos de drenagem pluvial (item que deveria ter sido apresentado desde a Autorização Ambiental nº 076/2013), este ponto pode gerar alterações no projeto, logo, mudanças na supressão a ser realizada.

É o Parecer Técnico, S.M.J.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO MARQUES MARTINS - Matr.0264249-2, Técnico(a) de Atividades do Meio Ambiente**, em 24/11/2017, às 11:08, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLARINE CORREA DA COSTA ROCHA - Matr.0195132-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 24/11/2017, às 16:17, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **3504071** código CRC= **A2409024**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5647